

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.888

DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o art. 91, II, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, II, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar nº 157, de 20 de dezembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º – O valor do auxílio moradia devido aos membros do Ministério Público, quando presente a condição estabelecida no art. 91, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, com observância do limite legal e das disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 2º – O pagamento do auxílio moradia, de caráter contínuo e ininterrupto, está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado, em formulário próprio, disponível na rede corporativa da Instituição.

Parágrafo único – É vedada a retroatividade do pagamento do benefício a mês anterior ao do respectivo requerimento.

Art. 3º – O membro do Ministério Público perderá o direito à percepção do auxílio moradia nos seguintes casos:

- I – falecimento;
- II – aposentadoria ou disponibilidade;
- III – exoneração ou perda do cargo;
- IV – afastamento concedido nos termos do art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República ou em situações análogas;
- V – cessação temporária da percepção de subsídio;
- VI – recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição;
- VII – supressão da condição que motivou sua percepção;
- VIII – recusa à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.

Parágrafo único – O auxílio moradia deixará de ser pago no dia imediato ao da ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo.

Art. 4º – O direito ao auxílio moradia não será estendido, em qualquer hipótese, a pensionista ou sucessor de membro do Ministério Público falecido.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça